DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº 5.168, de 29 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 227,84 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para devolução de saldo remanescente dos recursos transferidos pela União, referente ao Brasil Carinhoso-Manutenção de Creche.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Cust. Com Impostos, Transferências de demais Recursos		
12.365.0005.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil - CRECHE		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 95	R$ 227,84
TOTAL		**R$ 227,84**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto no valor de R$ 227,84 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.169, de 29 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para custear despesas da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 – Secretaria Municipal de Governo e Administração		
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Ficha 129 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 350.000,00
TOTAL		**R$ 350.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Custeio com Impostos, Transferências e Demais Recursos Vinculados		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 291 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 350.000,00
TOTAL		**R$ 350.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.170, de 29 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.680,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais) para custear despesas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
Ficha 522 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 40.160,00
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.520,00
TOTAL		**R$ 50.680,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.680,00
TOTAL		**R$ 50.680,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.171, de 29 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) para custear despesas com saúde e do gabinete do prefeito.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 40.000,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 580 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 34.200,00
TOTAL		**R$ 74.200,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Custeadas com Impostos, Transferências e demais Recursos Vinculados		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 291 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 40.000,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 646 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	Fonte 01	R$ 34.200,00
TOTAL		**R$ 74.200,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 8.551, de 24 de junho de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002131-95.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor ALEXANDRE FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência “08” para a referência “13”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002136-20.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor ANTONIO ALCÂNTARA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “07” para a referência “11”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002126-73.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor CELSO RICARDO CORREA, Auxiliar de Serviços Técnicos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da Referência “03” para a referência “05”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1008064-66.2020.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, DAMASIO JOÃO DOS SANTOS, Encarregado, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da Referência “03” para a referência “05”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002135-35.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, EDINALDO MARCOS TUDES, Artífice, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “07” para a referência “11”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002124-06.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, EDNA REGINA HILÁRIO, Educador de EMEI, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “05”

para a referência “08”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1000168-35.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, ELLIS ANGELA GUEDES DE MOURA, Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “04” para a referência “06”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002134-50.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, FÁBIO APARECIDO BARBOZA DA SILVA, Artífice, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da referência “03” para a referência “05”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1008544-44.2020.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, GERALDO ROBERTO BIGOTTO, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da referência “03” para referência “05”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1000073-05.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, ILMA MARIA PENHA, Auxiliar de Serviços Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “08” para a referência “13”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1000032-38.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de março de 2020, da referência “07” para a referência “12”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1008360-88.2020.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, PAULO ROBERTO NALINI, Mestre de Obras, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência “11” para a referência “17”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002123-21.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, POMPEO MAURI LEMOS, Operador de Máquina, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência “08” para a referência “13”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002121-20.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, SIDINEI FERREIRA FREITAS, Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “04” para a referência “06”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1008263-88.2020.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, SILVIA MARIA ALVES, Diretor de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência “09” para a referência “14”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1000262-80.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, SONIA DE OLIVEIRA LEÃO PASSOS, Educador de EMEI, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência “05” para a referência “08”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 1001057-86.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, VALDEREZ MARIA DE FATIMA GASPARINI, Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência “07” para a referência “11”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002130-13.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, WILSON GASPARETI, Mestre de Obras, da Secretaria Municipal de Governo e Administração, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência “07” para a referência “13”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidas horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	ALEXANDRE FELIPE DE CARVALHO	13/12/1993	Referência “13”
2.	ANTONIO ALCÂNTARA DA SILVA	01/07/1998	Referência “11”
3.	CELSO RICARDO CORREA	01/07/2008	Referência “05”
4.	DAMASIO JOÃO DOS SANTOS	01/07/2008	Referência “05”
5.	EDINALDO MARCOS TUDES	02/07/1998	Referência “11”
6.	EDNA REGINA HILÁRIO	24/05/2004	Referência “08”
7.	ELLIS ANGELA GUEDES DE MOURA	22/04/2004	Referência “06”
8.	FÁBIO APARECIDO BARBOZA DA SILVA	01/07/2008	Referência “05”
9.	GERALDO ROBERTO BIGOTTO	01/07/2008	Referência “05”
10.	ILMA MARIA PENHA	16/06/1992	Referência “13”
11.	MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA GONÇALVES	01/06/1992	Referência “12”
12.	PAULO ROBERTO NALINI	08/09/1987	Referência “17”
13.	POMPEO MAURI LEMOS	13/07/1993	Referência “13”
14.	SIDINEI FERREIRA FREITAS	07/07/2008	Referência “06”
15.	SILVIA MARIA ALVES	23/09/1991	Referência “14”
16.	SONIA DE OLIVEIRA LEÃO PASSOS	11/08/2003	Referência “08”
17.	VALDEREZ MARIA DE FATIMA GASPARINI	02/09/1996	Referência “11”
18.	WILSON GASPARETI	01/08/1990	Referência “13”

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 24 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.553, de 28 de junho de 2021.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município nº. 263/2021, de 14 de abril de 2021.

Considerando o Ofício nº. 371/2021, de 22 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Governo e Administração, solicitando a convocação de 05 (cinco) candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG e 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Escriturário, em substituição aos servidores em vacância por motivo de aposentadoria.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 05 (cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG e 01 (uma) vaga para o cargo de Escriturário, a saber:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
67º	013420	IZABELLE MARIA FIGO TONHOLO	15,00
68º	013708	VINICIUS BROETTO MATOS	15,00
69º	010334	ROSELI APARECIDA BARBIERI	15,00
70º	014553	GIOVANI MACEDO DOS SANTOS	15,00
71º	010825	FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO	15,00

II – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
30º	013826	PAULA RENATA DOS SANTOS	24,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.555, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.168, de 29/06/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 227,84 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para devolução de saldo remanescente dos recursos transferidos pela União, referente ao Brasil Carinhoso-Manutenção de Creche.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Cust. Com Impostos, Transferências de demais Recursos		
12.365.0005.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil - CRECHE		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 95	R$ 227,84
TOTAL		**R$ 227,84**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto no valor de R$ 227,84 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.556, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.169, de 29/06/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para custear despesas da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 – Secretaria Municipal de Governo e Administração		
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Ficha 129 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 350.000,00
TOTAL		**R$ 350.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Custeio com Impostos, Transferências e Demais Recursos Vinculados		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 291 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 350.000,00
TOTAL		**R$ 350.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.557, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.170, de 29/06/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.680,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais) para custear despesas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
Ficha 522 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 40.160,00
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.520,00
TOTAL		**R$ 50.680,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.680,00
TOTAL		**R$ 50.680,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.558, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.171, de 29/06/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) para custear despesas com saúde e do gabinete do prefeito.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 40.000,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 580 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 34.200,00
TOTAL		**R$ 74.200,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Custeadas com Impostos, Transferências e demais Recursos Vinculados		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 291 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 40.000,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 646 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	Fonte 01	R$ 34.200,00
TOTAL		**R$ 74.200,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº 8.559, de 29 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;

Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase de Transição do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que os últimos Boletins da Santa Casa de Misericórdia de Jales, registraram ocupação de 100% dos leitos de UTI e 80% dos leitos da Enfermaria;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.055, de 18 de março de 2020, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, deliberou pela suspensão das aulas presenciais, da rede pública estadual de ensino;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2021, as aulas presenciais na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo Único - A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde, bem como aos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

Art. 2º. Ficam proibidos a realização de shows e "música ao vivo", em bares, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, restaurantes e similares, até o dia 14 de julho de 2021.

Art. 3º. O descumprimento das determinações contidas neste decreto, poderão ensejar aos infratores as penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação de fato à Autoridade Policial, para responsabilização criminal do infrator.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº. 444/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº 06/2021(SMDUIMU), de 01 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, protocolado sob o nº. 2239/2021-GER, de 01 de fevereiro de 2021, informando que os servidores V.F.P., Matrícula nº. 2824-0 e J.M.R, Matrícula nº. 2473-2, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, prestando serviço de vigias noturnos no Terminal Intermunicipal de Passageiros "Prefeito José Antônio Caparroz" dias alternados das 18h00 às 06h00. Porém o servidor V.F.P compareceu 02 vezes entre os dias 27/01/2021 à 01/02/2021 e o servidor J.M.R, compareceu apenas uma vez, relato do Chefe de Setor I.B.N.;

Considerando Parecer nº. 416/2021, de 24 de maio de 2021, da Procuradoria Geral do Município, manifestando pela instauração e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual responsabilidade na conduta dos servidores V.F.P., Matrícula nº. 2824-0 e J.M.R, Matrícula nº. 2473-2, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 205 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 31 de maio de 1993.

RESOLVO

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Artigo 213, da Lei Complementar nº. 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob Presidência do primeiro, nomear a Comissão Processante que será composta pelos servidores públicos municipais, DANIEL FERNANDO SCATENA, RG 34.780.326-X, Auditor Fiscal, ADEMILSON ANTÔNIO DAVID, RG 20.272.580, Diretor de Divisão e FERNANDO SANTANA MACHADO, RG 28.633.924-9, Chefe de Setor;

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do Dr. LUCAS DE PAULA, RG 46.309.098-6, OAB 333.472,, procedendo na forma da lei;

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

Art. 5.º A Comissão, ora constituía, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Dê-se ciência aos servidores.

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.